

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

UR GENTE



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4760 / 2021

Requerente: **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**

CPF: **904.889.469-72**

Contato: **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO
DISPENSA 45/2019
CONTRATO 301/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000062

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Memorando SMMA nº.29/2020

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR

Assunto: *Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Meta/Valor*

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: Dispensa de Licitação nº. 45/2019

Contrato: 301/2019

Fornecedor: ANDERSON MARCIO PANDOLFI, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoá, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR

Objeto: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

Aditivo requerido: Prorrogação de Prazo: Requer a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 12 (doze) meses, ou seja, com vencimento em 05 de maio de 2022.

Acréscimo de meta/valor: Requer o acréscimo de meta/valor de 9,89%, conforme previsto em contrato, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 1.774,83 (hum mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor para os 12 (doze) meses de aditivo de R\$ 21.297,96 (vinte e um mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Justificativa: *O prazo:* em consequência da utilização do barracão locado em questão para ponto de recebimento de resíduos volumosos, a continuação deste serviço é considerada imprescindível para mitigar os descartes irregulares de resíduos volumosos.

O valor:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000063

Considerando o parágrafo único da cláusula segunda do contrato 301/2019:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001."

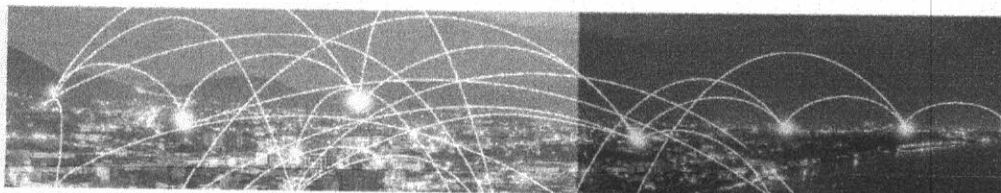
O índice acumulado dos últimos 12 meses foi de 9,89%. Aplicando 9,89% como aumento, reajustando o valor do contrato atual, o valor reajustado será de R\$ 1.774,83.

Concordância da contratada: Neste documento consta a assinatura do responsável Locador, informando a concordância da contratada quanto ao processo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor.

Atenciosamente,

Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Francisco Beltrão - PR


ANTONIO CARLOS BONFATTI
Secretário Municipal de
Administração



IGP-M varia 1,51% em abril

O **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**¹ variou 1,51% em abril. Com este resultado o índice acumula alta de **9,89%** no ano e de 32,02% em 12 meses. Em abril de 2020, o índice havia subido 0,80% e acumulava alta de 6,68% em 12 meses.

“Todos os índices componentes do IGP-M recuaram em abril. A desaceleração da taxa de variação dos combustíveis orientou o recuo da inflação ao produtor e ao consumidor. Apesar disso, a variação do IGP-M avançou mais em 12 meses, tendência que deve continuar até o próximo mês, dado que o IGP-M havia subido apenas 0,28% em maio de 2020”, afirma André Braz, Coordenador dos Índices de Preços.

O **Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)** variou 1,84% em abril, ante 3,56% em março. Na análise por estágios de processamento, a taxa do grupo **Bens Finais** variou 1,11% em abril. No mês anterior, o índice havia registrado taxa de 2,50%. A principal contribuição para este resultado partiu do subgrupo *combustíveis para o consumo*, cuja taxa passou de 18,64% para -1,08%, no mesmo período. O índice relativo a **Bens Finais (ex)**, que exclui os subgrupos *alimentos in natura* e *combustíveis para o consumo*, subiu 1,83% em abril, ante 1,28% no mês anterior.

A taxa do grupo **Bens Intermediários** passou de 6,33% em março para 3,16% em abril. O principal responsável por este movimento foi o subgrupo *combustíveis e lubrificantes para a produção*, cujo percentual passou de 18,33% para 5,08%. O índice de **Bens Intermediários (ex)**, obtido após a exclusão do subgrupo *combustíveis e lubrificantes para a produção*, subiu 2,86% em abril, contra 4,65% em março.

O estágio das **Matérias-Primas Brutas** variou 1,28% em abril, após subir 2,11% em março. Contribuíram para o recuo da taxa do grupo os seguintes itens: *minério de ferro* (2,68% para -1,23%), *café em grão* (9,07% para -0,50%) e *suínos* (4,94% para -10,48%). Em sentido oposto, destacam-se os itens *milho em grão* (2,66% para 8,70%), *leite in natura* (-3,03% para 2,08%) e *bovinos* (1,40% para 3,09%).

¹ Para o cálculo do **IGP-M** foram comparados os preços coletados no período de 21 de março de 2021 a 20 de abril de 2021 (período de referência) com os preços coletados do período de 21 de fevereiro de 2021 a 20 de março de 2021 (período base).



O **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** variou 0,44% em abril, ante 0,98% em março. Quatro das oito classes de despesa componentes do índice registraram decréscimo em suas taxas de variação. A principal contribuição partiu do grupo **Transportes** (3,97% para 1,03%). Nesta classe de despesa, vale citar o comportamento do item *gasolina*, cuja taxa passou de 11,33% em março para 3,03% em abril.

Também apresentaram decréscimo em suas taxas de variação os grupos **Educação, Leitura e Recreação** (0,02% para -0,76%), **Habitação** (0,53% para 0,39%) e **Vestuário** (0,18% para -0,03%). Nestas classes de despesa, vale mencionar os seguintes itens: *passagem aérea* (0,10% para -6,57%), *gás de bujão* (4,23% para 2,76%) e *acessórios do vestuário* (1,34% para -0,09%).

Em contrapartida, os grupos **Saúde e Cuidados Pessoais** (0,41% para 0,99%), **Comunicação** (-0,10% para 0,36%), **Alimentação** (0,10% para 0,19%) e **Despesas Diversas** (0,21% para 0,37%) registraram acréscimo em suas taxas de variação. Nestas classes de despesa, destacam-se os seguintes itens: *medicamentos em geral* (-0,11% para 1,68%), *combo de telefonia, internet e TV por assinatura* (-0,13% para 0,72%), *laticínios* (-1,51% para 1,00%) e *serviço bancários* (0,05% para 0,36%).

O **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** variou 0,95% em abril, ante 2,00% no mês anterior. Os três grupos componentes do INCC registraram as seguintes variações na passagem de março para abril: **Materiais e Equipamentos** (4,44% para 2,17%), **Serviços** (0,69% para 0,52%) e **Mão de Obra** (0,28% para 0,01%).

IGP-M

Índice Geral de Preços
- Mercado

FGV IBRE

Rio de Janeiro, abril de 2021

Tabela 1 – Índice Geral de Preços e Componentes – Variação Percentual
Abril de 2021

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	1027,211	2,94	1,51	9,89	32,02
I P A – TODOS OS ITENS	1253,981	3,56	1,84	12,60	43,59
ESTÁGIOS					
Bens Finais	830,998	2,50	1,11	6,08	22,52
Bens Intermediários	1177,635	6,33	3,16	17,74	41,71
Matérias-Primas Brutas	2002,437	2,11	1,28	13,55	66,58
ORIGEM					
Produtos Agropecuários	1965,416	1,70	1,75	7,22	49,57
Produtos Industriais	1030,197	4,31	1,88	14,88	41,35
SÉRIES ESPECIAIS					
Bens Finais (ex)	567,741	1,28	1,83	4,71	20,30
Bens Intermediários (ex)	1050,824	4,65	2,86	14,61	38,18
I P C – TODOS OS ITENS	621,042	0,98	0,44	2,20	6,07
Alimentação	613,674	0,10	0,19	1,99	10,57
Habitação	767,305	0,53	0,39	0,67	4,75
Vestuário	220,356	0,18	-0,03	0,51	-0,49
Saúde e Cuidados Pessoais	700,920	0,41	0,99	2,12	3,24
Educação, Leitura e Recreação	807,431	0,02	-0,76	-1,71	3,02
Transportes	589,436	3,97	1,03	7,34	10,30
Despesas Diversas	620,533	0,21	0,37	1,13	2,81
Comunicação*	122,735	-0,10	0,36	0,21	1,92
I N C C – TODOS OS ITENS	885,093	2,00	0,95	5,03	12,82
Materiais, Equipamentos e Serviços	743,143	3,76	1,88	9,33	24,38
Mão de Obra	1061,603	0,28	0,01	0,93	2,94

Fonte: FGV IBRE

Bens Finais (ex) - exclusive alimentos in natura e combustíveis para o consumo

Bens Intermediários (ex) - exclusive combustíveis e lubrificantes para a produção

* Base: fevereiro de 2012=100

Tabela 2 – Maiores Influências Positivas e Negativas

Abril de 2021

Discriminação	Variação Percentual	
	Mês Anterior	Mês
MAIORES INFLUÊNCIAS POSITIVAS		
ÍNDICE DE PREÇOS AO PRODUTOR AMPLO		
Milho (em grão)	2,66	8,70
Bovinos	1,40	3,09
Cana-de-açúcar	2,21	3,43
Soja (em grão)	1,93	1,23
Carne bovina	1,07	3,04
ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR		
Gasolina	11,33	3,03
Plano e seguro de saúde	0,83	0,83
Automóvel novo	0,87	1,06
Gás de bujão	4,23	2,76
Aluguel residencial	0,88	0,62
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO		
Vergalhões e arames de aço ao carbono	19,39	3,86
Condutores elétricos	4,15	11,15
Tubos e conexões de ferro e aço	5,64	3,84
Elevador	2,89	2,09
Argamassa	0,72	3,22
MAIORES INFLUÊNCIAS NEGATIVAS		
ÍNDICE DE PREÇOS AO PRODUTOR AMPLO		
Minério de ferro	2,68	-1,23
Farelo de soja	-5,74	-5,40
Suíños	4,94	-10,48
Açúcar VHP (very high polarization)	10,13	-5,05
Gasolina automotiva	23,81	-1,84
ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR		
Passagem aérea	0,10	-6,57
Maçã	-10,01	-11,14
Batata-inglesa	-12,61	-8,27
Tomate	-11,69	-6,57
Etanol	16,64	-2,75

Fonte: FGV IBRE

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoá, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR, locatário do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB, conforme contrato nº 301/2019 da Dispensa de Licitação nº. 45/2019, CONCORDO com o requerimento a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 12 (doze) meses, ou seja, com vencimento em 05 de maio de 2022 e o acréscimo de meta/valor de 9,89%, conforme previsto em contrato, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 1.774,83 (hum mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor para os 12 (doze) meses de aditivo de R\$ 21.297,96 (vinte e um mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Sem mais,

**ANDERSON
MARCIO
PANDOLFI:
90488946972**

Digitally signed by ANDERSON MARCIO
PANDOLFI:90488946972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado
por AR Siscap PR, CN=ANDERSON MARCIO
PANDOLFI:90488946972
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021-05-04 17:08:12
Fossil Reader Version: 10.0.0

ANDERSON MARCIO PANDOLFI

CPF Nº 904.889.469-72



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 301/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoa, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação realizada através do processo nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m2, que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1 67615 Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis	MES	12,00	1.500,00	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 08 de maio de 2019 e até 07 de maio de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGP-M-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 18724-0 – Banco SICREDI, 748, agência 740.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

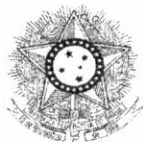
a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- 2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- 3 - Responsabilizar-se por obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas durante a edificação do imóvel e pelos desgastes anteriores à presente locação;
- 4 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- 5 - Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- 6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 8 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON MARCIO PANDOLFI

CPF: 904.889.469-72

Certidão nº: 14930268/2021

Expedição: 06/05/2021, às 14:47:36

Validade: 01/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **904.889.469-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON MARCIO PANDOLFI
CPF: 904.889.469-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:08 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **761F.32AB.0572.ED36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0665/2021

PROCESSOS Nº : 4760/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADO : ANDERSON MARCIO PANDOLFI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 301/2019 (Dispensa n.º 45/2019), firmado com ANDERSON MARCIO PANDOLFI, cujo objeto é a locação de imóvel para recepção de materiais volumosos.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, tabela IGP-M, Declaração de concordância do locador e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para a recepção de materiais volumosos descartados, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 301/2019, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

Ainda, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual de 32,02%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência apenas do percentual de 9,89% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste do aluguel mediante a incidência do percentual acordado de 9,89% sobre o valor mensal do aluguel do Contrato de Locação n.º 301/2019 (Dispensa n.º 45/2019), firmado com **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de maio de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000076
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 302/2021

PROCESSO N.º : 4760/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 301/2019 – DISPENSA N.º 045/2019
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO ÀS MARGENS DA PR566
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 301/2019, referente à locação de imóvel localizado às margens da PR566.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, contrato de locação, documentos, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0665/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como o reajuste de 9,89%, considerando o IGP-M acumulado no período.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 301/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**, na forma abaixo.

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoa, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste do valor com aplicação do índice IGPM de 9,89%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4760/2021.

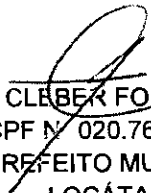
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 04 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	% IGPM	Valor mensal Anterior R\$	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	Mês	12,00	9,89	1.615,10	1.774,83	21.297,96

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 LOCATÁRIO

Digitally signed by ANDERSON MARCIO PANDOLFI
DN: cn=ANDERSON MARCIO PANDOLFI, ou=Francisco Beltrão, ou=Paraná, ou=Brasil, email=anderson.pandolfi@franciscobeltrao.pr.gov.br
ANDERSON MARCIO PANDOLFI
 90488946972
ANDERSON MARCIO PANDOLFI
 CPF Nº 904.889.469-72
 LOCADOR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000078

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 301/2019 – Dispensa de Licitação nº 45/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste do valor com aplicação do índice IGPM de 9,89%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4760/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 04 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	% IGPM	Valor mensal Anterior R\$	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	Mês	12,00	9,89	1.615,10	1.774,83	21.297,96

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

001	232	76716	Substituição do Anel de Vedação (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	88,83
001	233	76717	Substituição das Bandejas (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	78,43
001	234	76718	Substituição do Pino Limitador da Porta (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	32,50
001	235	76719	Substituição do Suporte das Bandejas (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	54,16
001	236	76720	Substituição do selo de Segurança (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	123,50
001	237	76721	Substituição da mangueira Saida Externa do Vapor (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	78,00
001	238	76722	Substituição das Sidas Internas de Vapor (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	162,50
001	239	76723	Substituição dos Pes de Fixação (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	15,81
001	240	76724	Substituição da Câmara de Inox (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	561,16
001	241	76725	Substituição da Placa de Comando (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	178,31
001	242	76726	Substituição do controlador digital cpu de comando (material e mão de obra) para Autoclave vertical hospitalar - Várias Marcas e litragem	SERV	15,00	578,50
001	243	76727	Substituição das mangueiras internas de silicone (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	76,26
001	244	76728	Substituição da pasta termica das resistências (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	56,33
001	245	76729	Limpeza da câmara com desincrustante (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	27,08
001	246	76730	Substituição do kit segurança da porta de alumínio por inox (material e mão de obra) para Autoclave de - Várias Marcas	SERV	15,00	227,50
001	247	76731	Substituição Sensor de Temperatura (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	60,45
001	248	76732	Substituição do Termostato (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	63,26
001	249	76733	Substituição da válvula solenoide (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	99,23
001	250	76734	Substituição de resistência da autoclave (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	186,33
001	251	76735	Substituição de circuito eletrônico (material e mão de obra) para Autoclave - Várias Marcas	SERV	15,00	320,66
001	252	76736	Substituição do LED indicativo (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	49,40
001	253	76737	Substituição da chave liga/desliga (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	40,30
001	254	76738	Substituição do reservatório de água 3,8 litros (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	195,00
001	255	76739	Substituição de cuba inferior (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	130,00
001	256	76740	Substituição do reservatório de água destilada 3,8 litros comum (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	123,50
001	257	76741	Substituição do reservatório de água destilada (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	32,06
001	258	76742	Substituição de sistema de resfriamento (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	188,50
001	259	76743	Substituição do cabo de energia (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	32,71
001	260	76744	Substituição da chave on/off de nível de água do reservatório (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	42,72
001	261	76745	Substituição do filtro da resistência (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	30,00	111,00
001	262	76746	Substituição do filtro de carvão ativado (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	50,00	91,00
001	263	76747	Substituição do termostato (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	72,58
001	264	76748	Substituição do cabo de alimentação (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	123,50
001	265	76749	Substituição do cooler de resfriamento (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	15,00	117,00
001	266	76750	Substituição da resistência (material e mão de obra) para destilador de água de bancada - diversas marcas	SERV	10,00	148,57
002	1	76752	Serviço de instalação de cadeira odontológica	SERV	5,00	158,05
002	2	76753	Serviço de instalação de cadeira odontológica	SERV	5,00	158,05
002	3	76754	Serviço de instalação de ultrassom piezoelétrico com jato de bicarbonato integrado	SERV	15,00	44,37
002	4	76755	Serviço de desinstalação de ultrassom piezoelétrico com jato de bicarbonato integrado	SERV	10,00	150,79
002	5	76756	Serviço de instalação de aparelho RX de radiografia Pirapical odontológica	SERV	10,00	150,79
002	6	76757	Serviço de desinstalação de RX aparelho de radiografia odontológica	SERV	10,00	108,75
002	7	76758	Serviço de instalação de compressor odontológico	SERV	10,00	101,50
002	8	76759	Serviço de desinstalação de compressor odontológico	SERV	10,00	101,50
002	9	76760	Serviço de desinstalação de bomba à vácuo odontológica	SERV	10,00	101,50
002	10	76761	Serviço de instalação de bomba a vácuo com kit suctor	SERV	10,00	101,50
003	1	76751	Serviços de manutenção preventiva, realizando por ocasião das mesmas, perações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, eletricos e eletro-eletrônicos, diagnostico de todos os módulos integrantes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, elaboração de laudo técnico situacional do equipamento em ate 48 horas.	H	500,00	145,25

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2021.

NADIA DALL AGNOL

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: C26B73CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ANDERSON MARCIO PANDOLFI

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 301/2019 – Dispensa de Licitação nº 45/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m2, que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste do valor com aplicação do índice IGPM de 9,89%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4760/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 04 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	% IGPM	Valor mensal Anterior R\$	Valor Atualizado R\$ Mensal	Valor Total
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis	Mês	12,00	9,89	1.615,10	1.774,83	21.297,96

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0EBF178B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 632/2020 – Pregão Eletrônico nº 81/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção das atividades da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 47, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3640/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado RS	Preço Unitário Atualizado RS
47	37781	CARNE TIPO COSTELA BOVINA EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99 e da lei municipal/vigilância sanitária	UN	12,75	17,85
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					RS 2.560,20

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C5C280A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº112/2021

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de General Carneiro, para o biênio 2021 a 2022 e dá outras providências.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Municipal nº 1683/2021 de 18 de Maio de 2021;

DECRETA

Art. 1º Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de General Carneiro Estado do Paraná, nos termos dos artigos nº 04 a 12 da lei nº 1683 de 18 de Maio de 2021, para a Gestão 2021 a 2022, conforme § 1º Art. 13º e 14º da mesma Lei, composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

2 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal:

	Nomes	CPF n.º
Titular	Ivo Pinto da Luz	509.964.369-87
Suplente	Wilson Augusto de Oliveira	719.588.279-91
Titular	Suzana de Oliveira Machado	990.176.289-87
Suplente	João Carlos Olinquevicz	338.385.429-91

1 (um) Representante dos professores da educação básica pública municipal:

	Nomes	CPF n.º
Titular	Dirlene Natel Stepsuk Czamecki	044.573.139-71
Suplente	Cleid Terezinha Alves	025.437.119-10

1 (um) Representante dos Diretores das escolas públicas municipais:

	Nomes	CPF n.º
Titular	Claudete Aparecida Machado	016.653.189-88
Suplente	Lorineis Aparecida Martins Carneiro	019.425.349-06

1 (um) Representante dos Servidores Técnico Administrativo das escolas básicas públicas:

	Nomes	CPF n.º
Titular	Neander Benazzi	086.830.169-86